



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.750

Conde, 11 de junho de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 056/2026

Altera os arts. 2º e 5º do Decreto Municipal nº 036/2022, que regulamenta o procedimento de aprovação de loteamento sem execução de obras de infraestrutura mediante instrumento de garantia, para adequá-lo ao art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e ao art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 001/2018, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, que admite o registro do loteamento mediante a aprovação de cronograma de execução das obras, com duração máxima de quatro anos, prorrogáveis por mais quatro, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

CONSIDERANDO o art. 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 001/2018, que disciplina a sistemática de aprovação do parcelamento do solo mediante cronograma e instrumento de garantia, segundo a qual as obras de infraestrutura são executadas após o registro do loteamento;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Decreto Municipal nº 036/2022 às referidas normas legais e de ajustar a margem da garantia exigida;

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 036/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º
II – a indicação do momento estimado de realização das obras e serviços de implantação do loteamento, nelas incluídas as de terraplenagem, abertura do sistema viário e assentamento da rede de drenagem pluvial, compreendidas no prazo de até 4 (quatro) anos, na forma do art. 39, inciso II, alínea “g”, da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979; (NR)”*

Art. 2º O inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 036/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º
III – a indicação de imóveis a serem hipotecados ou de apólice de seguro garantia, em favor do Município de Conde, em valor suficiente para suportar os custos dos trabalhos a serem executados no loteamento, acrescidos de 20% (vinte por cento) do custo global das obras e serviços, a título de administração. (NR)”*

Art. 3º O art. 5º do Decreto Municipal nº 036/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Aprovado o projeto definitivo do loteamento e o respectivo cronograma físico-financeiro, e constituído o instrumento de garantia, será firmado o Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I deste Decreto, do qual constará a obrigação de o loteador executar a totalidade das obras de infraestrutura, inclusive as de terraplenagem, abertura do sistema viário e assentamento da rede de drenagem pluvial, no prazo e segundo o cronograma físico-financeiro aprovados.
Parágrafo único. Para a assinatura do Termo de Compromisso deverá ser apresentada cópia autenticada da apólice de seguro garantia ou da escritura pública de hipoteca. (NR)”*

Art. 4º As alterações promovidas por este Decreto aplicam-se aos procedimentos de aprovação de loteamento em curso perante o Município, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 036/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a exigência de execução prévia das obras de terraplenagem, abertura do sistema viário e assentamento da rede de drenagem pluvial como condição para a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 11 de junho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONDE/PB, considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), divulga a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:**1.3 Valor total do edital**

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R\$ 35.000,00
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Sobre o valor total repassado pelo município de CONDE/PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Leia-se :**1.3 Valor total do edital**

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R\$ 35.000,00
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.12.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
2.12.01 Gerência Executiva de Cultura
13.392.1002.2075 FOMENTO À CULTURA – PNAB – ALDIR BLANC
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/22

3.3.90.48.01 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.60.45.01 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Sobre o valor total repassado pelo município de CONDE/PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Conde, 11 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONDE/PB**, considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), divulga a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:**1.3 Valor total do Edital**

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Conde/PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
O valor total deste edital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/3.3.60.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

Leia-se:**1.3 Valor total do Edital**

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Conde/PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
O valor total deste edital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.12.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
2.12.01 Gerência Executiva de Cultura
13.392.1002.2075 FOMENTO À CULTURA – PNAB – ALDIR BLANC
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/22
3.3.90.48.01 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.60.45.01 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Conde, 11 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**PARECER CME Nº 09/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB
Assunto: Parecer de reconhecimento e integração do Centro de Línguas de Conde – CELIC ao Sistema Municipal de Ensino
Conde/PB

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Conde/PB, referente ao reconhecimento e à integração ao Sistema Municipal de Ensino do Centro de Línguas de Conde – CELIC, unidade integrante da Rede Municipal de Ensino, instituída por meio da Lei Municipal nº 1.185/2023, que autorizou sua criação e funcionamento no âmbito do município de Conde/PB.

O CELIC encontra-se em funcionamento regular desde sua implementação, desenvolvendo ações pedagógicas voltadas ao ensino de línguas, com atendimento à comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

A presente solicitação visa à formalização normativa de sua situação institucional, garantindo sua devida vinculação ao Sistema Municipal de Ensino, bem como sua regularidade administrativa e pedagógica perante este Conselho.

Constam dos autos os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo o ato legal de criação, registros de funcionamento e demais informações necessárias à análise deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), bem como na legislação municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB e regulamenta as competências do Conselho Municipal de Educação.

O reconhecimento de unidades educacionais e sua integração ao Sistema Municipal de Ensino constituem procedimentos essenciais para assegurar a legalidade, a organização administrativa e pedagógica, bem como a garantia do direito à educação pública de qualidade social.

O Centro de Línguas de Conde – CELIC, enquanto unidade vinculada à Rede Municipal de Ensino, configura-se como política educacional estratégica, voltada à ampliação de oportunidades formativas, especialmente no ensino de línguas adicionais, contribuindo

para o enriquecimento curricular e para a formação integral dos estudantes.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.185/2023, bem como o funcionamento já consolidado da unidade, verifica-se que estão presentes os elementos necessários para sua formalização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este Conselho o reconhecimento institucional correspondente.


III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a análise da documentação apresentada, voto favoravelmente ao reconhecimento e à integração do Centro de Línguas de Conde – CELIC ao Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB, assegurando sua regularidade normativa, administrativa e pedagógica.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação:

1. Mantenha o acompanhamento técnico e pedagógico contínuo do CELIC;
2. Garanta a atualização dos atos normativos e regulatórios junto a este Conselho, sempre que necessário;
3. Assegure a articulação do CELIC com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo sua função formativa.

É o parecer.


Tânia Cristina Azevedo dos Santos Marques
Relatora